CÂMARA MUNICIPAL
GUADALUPE-PI

A SERVIÇO DO POVO

Proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 07 de 26 de fevereiro de 2018

Ajusta e efetua adequação da Lei Orgânica com as alterações ocorridas nas Constituições da República Federativa do Brasil e na do Estado do Piauí, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE, NO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do inciso I do art. 12 de sua Lei Orgânica do Município e conforme seu Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Os Títulos, Capítulos, Seções, os Arts. 1º, 2º, I, II, II, IV, Parágrafo único, 3º, 4º, Parágrafo único, 5º, 6º, 7º, §§ 1º, 2º, 3º; 8º, I, II, Parágrafo único, a), b), c), d), e), 9º, I, II, II, IV, Parágrafo único, 10., 11., 12., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, a), b), c), d), XXXVIII, XXXIX, XL, §§ 1º, a), b), c), 2º; 13., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII; 14, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, a), b), X, XI, XII, a), b), c), d), §§ 1º, 2º, 3º; 15., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, a), b), c), XVIII, XIX, XX, XXI, §§ 1º, 2º, 3º, I, II, III, 4º, 5º, 6º, 16., I, II, III, IV, V, 17., §§ 1º, I, II, III, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 18., §§ 1º, I, II, III, a), b), 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, I, II, 8º, 9º, 10., 11., 12., 13., 14., 15., 16., 17., 18., 19., 20.; arts. 19, § 1º, I, II, III, 2º, 3º, 4º, 20., § 1º, 21., Parágrafo único, 22., Parágrafo único, 23., I, II, III, IV, V, VI, §§ 1º, 2º, I, II, III, IV, V, 3º, 26, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, § 1º; 27., I, a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), II, a), b), c), d), e), III, a), b), c), Parágrafo único; 28., Parágrafo único, 29., 30., 31., §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 32., 33., I, II, Parágrafo único, 34., I, II, Parágrafo único, 35., §§ 1º, 2º, 36., 37., 38., §§ 1º, 2º, 3º, 39., 40., 41., I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, 3º, 42., §§ 1º, 2º, 3º, 43., 44., Parágrafo único, 45., 46., 48., 49., I, II, III, IV, § 1º, 2º, 3º, 50., Parágrafo único, 51., 52., 53., 54., I, II, III, IV, 55., Parágrafo único, 56., §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 57., 58., 59., 60., §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 61., Parágrafo único, 62., I, II, §§ 1º, 2º, I, II, a), b), c), III, a), b), 3º, 63., I, II, III, 64., §§ 1º, 2º, 65., 66., 67., 68., Parágrafo único, 69., 70, I, II, 71., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, §§ 1º, 2º, 3º, 72., 73., Parágrafo único, 74., Parágrafo único, 75., §§ 1º, I, II, III, IV, V, VI, VII, 2º; os §§ 2º, 3º, 4º do art. 76.; os arts. 77., 78., 79., 80., 81., Parágrafo único, 82., §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 84., §§ 1º, 2º, 3º, 85., §§ 1º, I, II, III, IV, V, VI, 2º, 3º, 4º, 86., §§ 1º, 2º, 87., Parágrafo único, 88., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, 89., Parágrafo único, 90., 91., 92., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, 93., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, 94., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, 95., I, II, III, IV, V, VI, VII, a), b), c), VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, 96., I, II, III, IV, V, §§ 1º, 2º, 97., §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 97., §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, a), b), c), d), e), f), g), h), 98., I, a), b), II, a), b), c), d), 99., I, II, III, IV, V, VI, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 100., I, II, III, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 101., §§ 1º, 2º, 3º, 102., I, II, III, IV, V, VI, Parágrafo único, 103, I, II, §§ 1º, 2º, 3º, 104., 105., Parágrafo único, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, 106., I, II, III, IV, V, Parágrafo único, 107., I, II, Parágrafo único, 108., §§ 1º, 2º, 3º, 109., §§ 1º, 2º, 3º, 4º,

5º, 6º, 7º, 110., §§ 1º, 2º, 3º, 111., Parágrafo único, 112., 113., §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 114., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, §§ 1º, 2º, 115., Parágrafo único, 116., I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 117., I, II, 118., §§ 1º, 2º, 119., §§ 1º, 2º, 120., 121., 122., §§ 1º, 2º, 123., Parágrafo único, 124., Parágrafo único, 125., Parágrafo único, 126., §§ 1º, 2º, 127., Parágrafo único, 128., I, II, 129., 130., §§ 1º, I, II, III, 2º, 3º, 131., Parágrafo único, 132., 133., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX,XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, 134., 135., §§ 1º, 2º, 136., 137., Parágrafo único, 138., Parágrafo único, 139., I, II, III, IV, V, 140., I, II, III, IV, V, Parágrafo único, 141., 142., I, II, III, IV, V, 143., I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, 144., 145., Parágrafo único, I, II, III, IV, V, 146., 147., 148., 149., 150., 151., I, a), b), c), d), e), II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, Parágrafo único, 152., 153., 154., §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 155., I, II, III, IV, V, 156., 157., I, II, III, IV, V, a), b), c), d), 158., §§ 1º, 2º, 3º, 4º, I, II, III, 5º, 6º, 7º, 8º, 159., I, II, III, IV, V, Parágrafo único, 160., §§ 1º, 2º, 3º, 161., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, §§ 1º, 2º, 162., I, II, III, §§ 1º, 2º, 3º, 163., §§ 1º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, a), b), c), d), e), 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 164., I, II, III, §§ 1º, 2º, 3º, 165., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, Parágrafo único, I, I, III, a), b), c), IV, V, VI, 166., 167., 168., 169., 170., §§ 1º, 2º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, 171., 172., 173., 174., I, II, III, IV, V, VI, VII, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 175., I, II, III, Parágrafo único, 176., Parágrafo único, 177., 178., §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 179., Parágrafo único, 180., 181., I, II, III, 182., 183., 184., Parágrafo único, 185., 186., Parágrafo único, 187., I, II, III, 188., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, §§ 1º, 2º, 189., 191., 192., no Ato das Disposições Transitórias, os Arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, Parágrafo único, 8º, 10., ficam alterados e ajustados as normas estabelecidas e as existentes na Constituição da República Federativa do Brasil e na do Estado do Piauí os dispositivos citados, da Lei Orgânica do Município de Guadalupe, no Estado do Piauí.

Art. 2º Passam a ter nova redação os dispositivos: § 2º do art. 20., o art. 25, I, II, III, IV, V, Parágrafo único; o § 2º do art. 26., o § 4º do art. 42., Parágrafo único do art. 45., § 5º do art. 82., o art. 83., os incisos XX e XXI do art. 95., o art. 1º do Ato das Disposições Transitórias a seguir mencionados:

> **"Art. 20.**
>
> § 2° As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do município serão regulamentadas suas classificações e atribuições, por meio de Lei Complementar. (NR)
>
> **Art. 25.** O Prefeito tomará providências para que seja publicado:
> I – no Diário Oficial Eletrônico na *internet*, o movimento de caixa do dia anterior; (NR)
> II – mensalmente o balancete resumido da receita e da despesa; (NR)
> III – mensalmente, até o último dia do mês subsequente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos; (NR)
> IV – trimestralmente, até trinta (30) dias após o encerramento de cada trimestre, relatório resumido da execução orçamentária; (NR)
> V – anualmente, até o dia 30 (trinta) de março, por meio do Diário Oficial Eletrônico na *internet*, as contas da administração,

constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética. (NR)

Parágrafo único. O Prefeito quadrimestralmente tomará as providências para que a Câmara Municipal realize audiência pública na Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, para o cumprimento da legislação vigente. (NR)

.....

Art. 26.

.....

§ 2° – Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por sistema eletrônico de guarda de documentos e feito gravação dos dados pelo sistema de computador. (NR)

.....

Art. 42.

.....

§ 4° – As concorrências para concessão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da imprensa da Capital do Estado e especialmente no Diário Oficial Eletrônico na *internet.* (NR)

.....

Art. 45.

Parágrafo único. Modalidades, limites e demais trâmites para as licitações estão estabelecidas na Lei Federal de Licitação no serviço público. (NR).

.....

Art. 76. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, na primeira segunda-feira do mês de fevereiro até a segunda segunda-feira do mês de julho e da primeira segunda-feira do mês de agosto até a terceira segunda-feira do mês de dezembro. (NR)

.....

Art. 82.

.....

§ 5° A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio far-se-á na primeira sessão da primeira semana do mês de junho, do segundo ano da legislatura. (NR)

.....

Art. 83. O mandato na Mesa Diretora da Câmara será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para os cargos. (NR)

.....

Art. 95.

.....

XX – estabelecer, observado o que dispõem o art. 37, XI, da Constituição Federal, em cada exercício a remuneração dos Vereadores; (NR)

XXI – votar, observado o que dispõem o art. 37, XI, da Constituição Federal, em cada legislatura, para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Diretores equivalentes. (NR)

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

.....

Art. 1° A revisão desta Lei Orgânica será realizada após a revisão constitucional, prevista na Constituição Federal. (NR)"

.....

Art. 3º Ficam acrescentados o § 7º ao art. 82., o arts. 85-A., I, II, III, 95-A., §§ 1º, a), b), c), d), 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 108-A., I, II, III, IV, V, VI, VII, a), b), c), d), e), VIII, IX, X, XI, a), b), c), d), 131-A., na Lei Orgânica do Município de Guadalupe os dispositivos a seguir mencionados:

"Art. 82.

.....

§ 7º A posse dos eleitos para a Mesa Diretora, relativa ao segundo biênio, far-se-á, no dia primeiro do mês de janeiro, do terceiro ano de cada legislatura, na sede do Poder Legislativo Municipal, em sessão solene. (AC)

.....

Art. 85-A. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Guadalupe são: (AC)

I – Legislação, Justiça e Redação Final; (AC)

II – Finanças e Orçamentos; (AC)

III – Serviços Especiais. (AC)

.....

Art. 95-A.:

§ 1º a Câmara Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, além das atribuições previstas nesta Lei Orgânica, poderá aplicar multas aos entes e ou dirigentes de Órgãos Municipais, quando do cometimento das seguintes infrações: (AC)

a) deixar de prestar as informações requeridas pelo Presidente da Câmara Municipal, bem como de quaisquer de suas Comissões, quer Permanentes ou Provisórias, para complementar documentalmente processos em tramitação e que sejam indispensáveis para sua conclusão; (AC)

b) aplicar-se-á uma multa do valor de até dez mil unidades de referência do Estado do Piauí; (AC)

c) não enviar dentro dos prazos estipulados no Regimento Interno da Câmara Municipal, quaisquer documentos que possam vir fazer parte de investigações ou para prestação de contas; (AC)

d) no caso da alínea anterior, deste parágrafo, deverá ser aplicada uma multa no valor de até mil unidades de referência do Estado do Piauí. (AC)

§ 2º a presente normatização será regulamentada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Guadalupe. (AC)

§ 3º os valores das multas aplicadas serão depositados na conta única do Município, a mesma que recebe os recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, deverão se reverter na rubrica do Serviço de Assistência Social do Município, beneficiando preferencialmente ao tratamento dos usuários de drogas e no combate a violência, de quaisquer

formas. (AC)
§ 4º os recursos oriundos dessas multas, para que haja sua aplicação serão indispensáveis o envio do Plano de Trabalho, para a Câmara Municipal, elaborado pela Prefeitura Municipal de Guadalupe, contendo sua forma de desembolso. (AC)
§ 5º a competência para intervir nos municípios é exclusivamente prevista no art. 36, observado o procedimento previsto no art. 37, ambos da Constituição Federal, sendo vedado o bloqueio da movimentação das contas bancárias dos órgãos, entidades, pessoas e fundos sujeitos a jurisdição, ressalvada a competência exclusiva do Poder Judiciário. (AC)
§ 6º A criação de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundação se darão mediante autorização prévia do Poder Legislativo Municipal. (AC)
§ 7º O Município publicará as leis e demais atos municipais no seu Portal Oficial, na página Diário Eletrônico do Município, que é seu órgão oficial de publicação, admitido extrato para os atos não normativos. (AC)
§ 8º A Câmara Municipal do Município também terá um Diário Oficial Eletrônico em sua página na internet, com a finalidade de publicar todos os seus atos normativos, legislativos e administrativos. (AC)
.....
Art. 108-A. A doação, presentes razões de interesse social e econômico, poderá ser efetuada pelos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal direta, indireta, pelas autarquias e fundações, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência, relativamente à escolha de outra forma de alienação, podendo ocorrer, em favor dos órgãos e entidades a seguir indicados, quando se tratar de material:
I - ocioso ou recuperável, para outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta e indireta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes do Município;
II - antieconômico, para empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, que atuem dentro do Município de Guadalupe, Estado do Piauí, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
III - irrecuperável, para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública nos mesmos moldes do constante do inciso anterior;
IV - adquirido com recursos de convênio celebrado com a União ou o Estado, e que, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, do dirigente da autarquia ou fundação, seja necessário à continuação de programa governamental, após a extinção do convênio, para a respectiva entidade convenente;
V - destinado à execução descentralizada de programa municipal, através de parceria público privada, aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município de Guadalupe e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva

utilização pelo órgão ou entidade executora do programa, hipótese em que se poderá fazer o tombamento do bem diretamente no patrimônio do donatário, quando se tratar de material permanente, lavrando-se, em todos os casos, registro no processo administrativo competente;

VI - os microcomputadores de mesa, monitores de vídeo, impressoras e demais equipamentos de informática, respectivo mobiliário, peças-parte ou componentes, classificados como ociosos ou recuperáveis, poderão ser doados a instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que participem de projeto integrante do Programa de Inclusão Digital tanto do Governo Federal, Estadual como Municipal;

VII - observadas as exigências legais aqui citadas, os bens públicos móveis de todos os tipos, modelos e formas, de informática, semoventes e utensílios, inservíveis, irrecuperáveis ou não, da Administração Pública Municipal podem ser doados a entidades filantrópicas, se presentes os seguintes requisitos:

a) demonstração de interesse público;

b) avaliação prévia dos bens;

c) avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

d) destinação exclusivamente para fins e interesse social;

e) destinação a entidades filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, Estadual ou do Município de Guadalupe, Estado do Piauí.

VIII - no ano em que se realizar eleição municipal, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública Municipal, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que a Câmara Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

IX - nos casos de alienação, a avaliação do material deverá ser feita de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado;

X - decorridos mais de sessenta dias da avaliação, o material deverá ter o seu valor automaticamente atualizado, tomando-se por base o fator de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e a conclusão do processo de alienação;

XI - o material considerado genericamente inservível, para a repartição, órgão ou entidade que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:

a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinqüenta por cento de seu valor de mercado;

c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;
d) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.
.....
Art. 131-A. O Prefeito e o Vice-Prefeito quando realizarem viagem oficial para fora do Estado ou do País, encaminharão à Câmara Municipal, no prazo de quinze dias, a partir do retorno, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a viagem. (AC)"

Art. 4º Ficam revogados o § 4º, do art. 14., os §§ 2º, I, II, III, IV, 3º, do art. 20., o art. 24., §§ 1º, 2º, 3º; os §§ 1º, 2º, I, II, III, IV, V, VI, 3º, a), b), 4º, 5º, do art. 45., o art. 47., I, II, III, IV; § 1º do art. 76., o art. 190., o art. 9º do Ato das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Guadalupe, Estado do Piauí.

"Art. 14.
.....
§ 4° REVOGADO.
Art. 20.
§ 2°
I – REVOGADO.
II – REVOGADO.
III – REVOGADO.
IV – REVOGADO.
§ 3° REVOGADO.
.....
Art. 24. REVOGADO.
§ 1º REVOGADO.
§ 2° REVOGADO.
§ 3° REVOGADO.
.....
Art. 45.
§ 1° REVOGADO.
§ 2° REVOGADO.
I – REVOGADO.
II – REVOGADO.
III – REVOGADO.
IV – REVOGADO.
V – REVOGADO.
VI – REVOGADO.
§ 3° REVOGADO.
a) REVOGADO;
b) REVOGADO.
§ 4° REVOGADO.
§ 5° REVOGADO.
.....
Art. 47. REVOGADO.
I – REVOGADO.

II – REVOGADO.
III – REVOGADO.
IV – REVOGADO.
.....
Art. 76.
§ 1° REVOGADO.
.....
Art. 190. REVOGADO.
.....
Ato das Disposições Transitórias
.....
Art. 9° REVOGADO."

Art. 5º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Guadalupe, Estado do Piauí entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em Guadalupe (PI), de _____ de 2017.

Verª. SURAMA MARTINS
Presidente

Ver.
1º Vice-Presidente

Ver.
2º Vice-Presidente

Ver.
1º Secretário

Ver.
2º Secretário

JUSTIFICATIVAS:

Procurou-se adequar o texto da Lei Orgânica do Município de Guadalupe, no Estado do Piauí, de forma a seguir tanto a Constituição da República Federativa do Brasil, quanto, a Constituição do Estado do Piauí, em seus termos mais recentes.

As novas redações atingiram especificamente aos os Títulos, Capítulos, Seções, os Arts. 1º, 2º, I, II, II, IV, Parágrafo único, 3º, 4º, Parágrafo único, 5º, 6º, 7º, §§ 1º, 2º, 3º; 8º, I, II, Parágrafo único, a), b), c), d), e), 9º, I, II, II, IV, Parágrafo único, 10., 11., 12., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, a), b), c), d), XXXVIII, XXXIX, XL, §§ 1º, a), b), c), 2º; 13., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII; 14, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, a), b), X, XI, XII, a), b), c), d), §§ 1º, 2º, 3º; 15., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, a), b), c), XVIII, XIX, XX, XXI, §§ 1º, 2º, 3º, I, II, III, 4º, 5º, 6º, 16., I, II, III, IV, V, 17., §§ 1º, I, II, III, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 18., §§ 1º, I, II, III, a), b), 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, I, II, 8º, 9º, 10., 11., 12., 13., 14., 15., 16., 17., 18., 19., 20.; arts. 19, § 1º, I, II, III, 2º, 3º, 4º, 20., § 1º, 21., Parágrafo único, 22., Parágrafo único, 23., I, II, III, IV, V, VI, §§ 1º, 2º, I, II, III, IV, V, 3º, 26, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, § 1º; 27., I, a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), II, a), b), c), d), e), III, a), b), c), Parágrafo único; 28., Parágrafo único, 29., 30., 31., §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 32., 33., I, II, Parágrafo único, 34., I, II, Parágrafo único, 35., §§ 1º, 2º, 36., 37., 38., §§ 1º, 2º, 3º, 39., 40., 41., I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, 3º, 42., §§ 1º, 2º, 3º, 43., 44., Parágrafo único, 45., 46., 48., 49., I, II, III, IV, § 1º, 2º, 3º, 50., Parágrafo único, 51., 52., 53., 54., I, II, III, IV, 55., Parágrafo único, 56., §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 57., 58., 59., 60., §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 61., Parágrafo único, 62., I, II, §§ 1º, 2º, I, II, a), b), c), III, a), b), 3º, 63., I, II, III, 64., §§ 1º, 2º, 65., 66., 67., 68., Parágrafo único, 69., 70, I, II, 71., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, §§ 1º, 2º, 3º, 72., 73., Parágrafo único, 74., Parágrafo único, 75., §§ 1º, I, II, III, IV, V, VI, VII, 2º; os §§ 2º, 3º, 4º do art. 76.; os arts. 77., 78., 79., 80., 81., Parágrafo único, 82., §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 84., §§ 1º, 2º, 3º, 85., §§ 1º, I, II, III, IV, V, VI, 2º, 3º, 4º, 86., §§ 1º, 2º, 87., Parágrafo único, 88., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, 89., Parágrafo único, 90., 91., 92., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, 93., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, 94., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, 95., I, II, III, IV, V, VI, VII, a), b), c), VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, 96., I, II, III, IV, V, §§ 1º, 2º, 97., §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 97., §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, a), b), c), d), e), f), g), h), 98., I, a), b), II, a), b), c), d), 99., I, II, III, IV, V, VI, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 100., I, II, III, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 101., §§ 1º, 2º, 3º, 102., I, II, III, IV, V, VI, Parágrafo único, 103, I, II, §§ 1º, 2º, 3º, 104., 105., Parágrafo único, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, 106., I, II, III, IV, V, Parágrafo único, 107., I, II, Parágrafo único, 108., §§ 1º, 2º, 3º, 109., §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 110., §§ 1º, 2º, 3º, 111., Parágrafo único, 112., 113., §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 114., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, §§ 1º, 2º, 115., Parágrafo único, 116., I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 117., I, II, 118., §§ 1º, 2º, 119., §§ 1º, 2º, 120., 121., 122., §§ 1º, 2º, 123., Parágrafo único, 124., Parágrafo único, 125., Parágrafo único, 126., §§ 1º, 2º, 127., Parágrafo único, 128., I, II, 129., 130., §§ 1º, I, II, III, 2º, 3º, 131., Parágrafo único, 132., 133., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX,XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, 134., 135., §§ 1º, 2º, 136., 137., Parágrafo único, 138., Parágrafo único, 139., I, II, III, IV, V, 140., I, II, III, IV, V, Parágrafo único, 141., 142., I, II, III, IV, V, 143., I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, 144., 145., Parágrafo único, I, II, III, IV, V, 146., 147., 148., 149., 150., 151., I, a), b), c), d), e), II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, Parágrafo único, 152., 153., 154., §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 155., I, II, III, IV, V, 156., 157., I, II, III, IV, V, a), b), c), d), 158., §§ 1º, 2º, 3º, 4º, I, II, III, 5º, 6º, 7º, 8º, 159., I, II, III, IV, V, Parágrafo único, 160., §§ 1º, 2º, 3º, 161., I, II, III, IV, V, VI,

VII, VIII, IX, X, §§ 1º, 2º, 162., I, II, III, §§ 1º, 2º, 3º, 163., §§ 1º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, a), b), c), d), e), 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 164., I, II, III, §§ 1º, 2º, 3º, 165., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, Parágrafo único, I, I, III, a), b), c), IV, V, VI, 166., 167., 168., 169., 170., §§ 1º, 2º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, 171., 172., 173., 174., I, II, III, IV, V, VI, VII, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 175., I, II, III, Parágrafo único, 176., Parágrafo único, 177., 178., §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 179., Parágrafo único, 180., 181., I, II, III, 182., 183., 184., Parágrafo único, 185., 186., Parágrafo único, 187., I, II, III, 188., I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, §§ 1º, 2º, 189., 191., 192., no Ato das Disposições Transitórias, os Arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, Parágrafo único, 8º, 10., ficam alterados e ajustados as normas estabelecidas e as existentes na Constituição da República Federativa do Brasil e na do Estado do Piauí os dispositivos citados, da Lei Orgânica do Município de Guadalupe, no Estado do Piauí.

Durante o processo de adequação aqui realizado foram retirados do texto original o traço "**-"** existente entre os artigos, assim como dos parágrafos, dos incisos, das alíneas; a palavra inicial maiúscula após o citado traço.

Foi feita a adequação as normas da Lei Complementar Federal nº 95, assim como, efetuadas as alterações quanto as formas de escrita de TÍTULO, com letras maiúsculas, sem sublinhar e esse título apenas com inicial maiúscula e não toda a palavra; o CAPÍTULO, foi mantido por já estar na forma da técnica legislativa hoje adotada, mas sua designação, com letras maiúsculas, sem negritar; a **Seção**, apenas com inicial maiúscula, porém, em negrito, no entanto, sua designação, toda em letras maiúsculas.

Contemplados com novas redações por força da técnica legislativa os seguintes dispositivos: o § 2º do art. 20., o art. 25, I, II, III, IV, V, Parágrafo único; o § 2º do art. 26., o § 4º do art. 42., Parágrafo único do art. 45., § 5º do art. 82., o art. 83., os incisos XX e XXI do art. 95., o art. 1º do Ato das Disposições Transitórias.

Foram acrescidos: o § 7º ao art. 82., o arts. 85-A., I, II, III, 95-A., §§ 1º, a), b), c), d), 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 108-A., I, II, III, IV, V, VI, VII, a), b), c), d), e), VIII, IX, X, XI, a), b), c), d), 131-A., incorporando-se ao texto da Lei Orgânica do Município de Guadalupe, Estado do Piauí.

Para adequar a maneira de escrita legislativa obedecendo aos ditames da técnica legislativa, a Lei Orgânica do Município foi adotada a norma e a praxe da ABNT para as palavras de origem estrangeira e/ou latina, na sua digitação *itálica,* forma adotada nos trabalhos acadêmicos e oficiais no Brasil, nos termos do Manual de Redação da Presidência da República e do Congresso Nacional.

Revogados: o § 4º, do art. 14., os §§ 2º, I, II, III, IV, 3º, do art. 20., o art. 24., §§ 1º, 2º, 3º; os §§ 1º, 2º, I, II, III, IV, V, VI, 3º, a), b), 4º, 5º, do art. 45., o art. 47., I, II, III, IV; § 1º do art. 76., o art. 190., o art. 9º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Guadalupe, Estado do Piauí, por serem considerados desnecessários a sua manutenção no texto por ser matéria afeta e de competência de Lei Complementar.

A revogação do art. 24 no todo está vinculado ao desrespeito a soberania municipal e sua inconstitucionalidade, haja visto, que a autonomia municipal se preserva no direito previsto no art. 18 da Constituição da República Federativa do Brasil e não há subordinação do ente municipal nem ao estadual e/ou federal, quer

seja poderes da República ou Tribunal quanto a sua competência privativa e exclusiva em fazer suas leis orgânicas.

A nova redação dada ao Art. 1°, do ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS desta Lei Orgânica prende-se ao fato de que o mesmo remeteu sua justificativa ao art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil que diz: "Art. 31. Serão estatizadas as serventias do foro judicial, assim definidas em lei, respeitados os direitos dos atuais titulares." E, que, portanto, não tem nenhuma relação com o texto do citado artigo.

Diante das adequações, acréscimos e remissões ao texto da Lei Orgânica, submetemos à apreciação, discussão, votação e aprovação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em 26 de fevereiro de 2018.

Ver.
Presidente

Ver.
Relator

Ver.
Membro